



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 13 de Setembro de 2019 - Ano 21 - nº 797

SUMÁRIO

Portarias	1
Administração Indireta	3
Editais	6

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.399, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei nº 4.532, de 27/08/2019, regulamentada pelo Decreto nº 6.239, de 27/08/2019, Considerando que o Dr. Rodrigo Alexandre Rossi Falconi é sanjoanense, historiador, médico, autor do livro "Logradouros de São João da Boa Vista", conforme e-mail do Diretor do Departamento de Cultura desta municipalidade, enviado à Secretaria Geral em 05/08/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Dr. RODRIGO ALEXANDRE ROSSI FALCONI como coordenador do projeto de elaboração, montagem e execução do Memorial Pagu – Patricia Rehder Galvão, em parceria com a Administração Pública através do Departamento de Cultura desta municipalidade, cabendo-lhe buscar material, livros, fotos, recortes de jornais, entre outros, para serem expostos no referido Memorial.

Parágrafo único – Referida nomeação será considerada de caráter público relevante, não será remunerada e não vai gerar qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (10.09.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.400, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora Renata Gião Ruy, pela servidora LUCIMARA MANGUES BENEDICTO, na Comissão Permanente de Sindicância nomeada através da Portaria nº 11.177, de 22 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/09/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (10.09.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.401, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. EVANDRO LUIZ VEDOVATI, portador do RG nº 33.890.990-4, Ajudante de Serviços Gerais, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais para a partir de 09/09/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 4º inciso III da Lei nº 4.405/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/09/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (10.09.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.402, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando que por um lapso o responsável do Laboratório não encaixinou a tempo ao Departamento o nome do funcionário designado para substituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. FABIANA CRISTINA MARCON POVEDA, portadora do RG nº 22.261.390-7, Analista de Laboratório, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 29/07/2019 a 09/08/2019, substituir o servidor Antonio Carlos Albuquerque na Função Gratificada de Chefe do Setor de Apoio Diagnóstico, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de vencimentos conforme estabelecido no Artigo 1º inciso II da Lei nº 4.406/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/07/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (10.09.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.403, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 188/19 elaborado pelo Presidente da 37ª

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Subseção da OAB São João da Boa Vista,

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão de Análise e Parcelamento de Solo do Município de São João da Boa Vista, de que trata a Portaria nº 11.460, de 01 de outubro de 2018:

Alex César de Oliveira Pinto, Membro Titular, pela Sra. RAFAELA BENEVIDES FERREIRA MACHADO.

Renato Borges de Carvalho Bruno, Membro Suplente, pela Sra. JULIANA MARQUES BORSARI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11.09.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.404, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MIRELY FARBO GARCIA, portadora do RG nº 47.720.718-2, classificada em 694º lugar, na listagem de candidatos com deficiência aprovados no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11.09.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.405, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI, portadora do RG nº 48.899.940-6, classificada em 61º lugar, no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11.09.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.406, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Paulo Serraiocco Honório,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. EDUARDO PINHEIRO CORREIA, portador do RG nº 34.121.343-3, classificado em 21º lugar no concurso público nº 05/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11.09.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.407, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a exoneração da Sra. Rozena Maria de Menezes Falavigna,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. GABRIELA DE FÁTIMA PIROLA, portadora do RG nº 48.108.194-X, classificada em 30º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11.09.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.408, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim;

Considerando que o Artigo 35 da Lei nº 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias;

Considerando que a Portaria nº 11.677, de 13 de dezembro de 2018 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias;

Considerando as solicitações dos Departamentos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Administração, o servidor EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR.

Art. 2º - Substituir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, o servidor Ezequias Ferreira de Araújo Júnior pelo servidor SERGIO RICARDO IBANHEZ LEAL.

Art. 3º - Substituir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde, o servidor Willian Maxwell Hage pelas servidoras GABRIELA RODRIGUES MESQUITA e RENATA GIÃO RUY.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11.09.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.409, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. VALKIRIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS, portadora do RG nº 20.283.908, classificada em 62º lugar

no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezanove (11.09.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (0xx19) 3623-3022 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo seu Estatuto, TORNA PÚBLICA a rerratificação do Edital nº 02/2019, publicado no Jornal Oficial do Município, edição nº 795, página 7, de 06/09/2019.

No título, onde se lê:

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

leia-se:

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019

São João da Boa Vista, 11 de setembro de 2019.

PROF. DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (0xx19) 3623-3022 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de ensino – FAE, em atendimento ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 4.088/17, alterado pela Lei 4.127/17, vem realizar convocação pública todas as entidades sem fins lucrativos qualificadas ou que se qualificarem como organização social no âmbito desta Autarquia até a data do recebimento dos envelopes do certame.

Chamamento Público 004/19.

Objeto: Realização de ações e atividades relacionadas ao gerenciamento e gestão das atividades esportivas do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, em especial nos Programas de "Gerenciamento da academia e dos laboratórios vinculados a área esportiva", "Gestão das equipes e representação da UNIFAE em competições, organização e participação em eventos e competições entre os cursos da UNIFAE e entre outras instituições de ensino", bem como o planejamento e organização de eventos esportivos da própria Instituição. Data da realização: 30/09/19 a partir das 14H00

Local: Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos, sito ao Largo Engº Paulo de Almeida Sandeville, 15, Jardim Santo André- São João

da Boa Vista/SP.

Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e licitacao@fae.br

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº XXXXX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE E A XXXXXXXXX, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ESFERA DA AUTARQUIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE, com sede [endereço], neste ato representada pelo Sr. [____], Magnífico Reitor, RG [____], CPF/MF nº [____], doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a [____], organização social saúde qualificada no âmbito autárquico, nos autos do processo administrativo nº [____], inscrita no CNPJ/MF nº [____], com endereço na [____], na cidade de [____], Estado de [____], CEP [____], com estatuto arquivado no [____] Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº [____] neste ato representada por [____], RG [____], CPF/MF nº [____], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis federais nºs 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93 e Lei federal nº 9.637/98 e suas alterações; a Lei municipal nº 5088/17 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO para a realização de ações e atividades relacionadas ao gerenciamento e gestão das atividades esportivas do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, em especial nos Programas de "Gerenciamento da academia e dos laboratórios vinculados a área esportiva", "Gestão das equipes e representação da UNIFAE em competições, organização e participação em eventos e competições entre os cursos da UNIFAE e entre outras instituições de ensino", bem como o planejamento e organização de eventos esportivos da própria Instituição, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº __/19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a realização de ações e atividades relacionadas ao gerenciamento e gestão das atividades esportivas do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, em especial nos Programas de "Gerenciamento da academia e dos laboratórios vinculados a área esportiva", "Gestão das equipes e representação da UNIFAE em competições, organização e participação em eventos e competições entre os cursos da UNIFAE e entre outras instituições de ensino", bem como o planejamento e organização de eventos esportivos da própria Instituição, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram o respectivo Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Prestar aos integrantes das equipes os serviços especificados no Anexo Técnico I, deste Contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato de Gestão e seus Anexos;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas às equipes;
- Guardar e administrar os bens móveis e imóveis relacionados em lista constante dos autos do Processo Administrativo nº. 398/19, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público;
- 1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio público;

d.2) Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso;

d.3) Os equipamentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à mesma a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

d.4) Em caso de aquisição de bem imóvel com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, que o mesmo seja gravado com cláusula de inalienabilidade, excetuada a transferência gratuita para a Autarquia;

e) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

e.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

e.2) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regulamento próprio, ou na ausência deste, adotando os procedimentos previstos na Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

e.3) Responsabilizar-se perante aos intergrantes das equipes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

f) Adotar valores de remuneração, para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados, nunca acima dos valores praticados no mercado, observados os critérios estabelecidos em seu regulamento próprio e princípios da impessoalidade e economicidade;

g) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou aos intergrantes das equipes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

h) Responsabilizar-se pela aquisição de material e equipamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços, sempre conforme Edital, observando os termos relacionados em regulamento próprio, e na ausência deste, adotar procedimentos em consonância com a Lei 8.666/93, sendo precedidas as despesas de pesquisas de preços para levantamento do menor valor de mercado;

i) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na Academia de Exercícios do UNIFAE e alojamentos de equipes, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos das respectivas unidades;

j) Prestar contas;

k) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pela CONTRATANTE, pelo Município, bem como por órgãos externos;

l) Restituir, em caso de desqualificação ou término ou rescisão do ajuste, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

m) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de gerenciamento e gestão das atividades esportivas cujo uso lhe fora permitido;

n) Propiciar aos integrantes das equipes um ambiente adequado e sempre supervisionado por comissão técnica habilitada.

o) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com a proposta e o cronograma fixado;

c) Programar no orçamento da Autarquia, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos neces-

sários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento/transfências previsto e que integra este instrumento;

d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

f) Promover, mediante autorização autárquica, observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social na área de esporte e lazer;

g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social na área de esporte e lazer, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:

h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;

h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;

h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e,

h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizado por equipe designada pela CONTRATANTE e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

4.1.1 - A Comissão de Avaliação procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos Técnicos que integram este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

II. Os relatórios deverão ser encaminhados à CONTRATANTE (Equipe de Fiscalização) e à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo Técnico I, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como dos Anexos do Edital, a importância global estimada de R\$ [____], conforme abaixo especificado:

Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
TOTAL R\$ xxx	R\$ xxx

6.1.1 - Os recursos relativos ao repasse mensal serão estritamente vinculados ao cumprimento das metas estabelecidas no presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá movimentar os re-

cursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de transferência poderá ser reavaliado, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos do presente convênio oneram recursos de classificação programática [____], categoria [____].

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ou após o recebimento do documento fiscal hábil (nota fiscal ou recibo) de acordo com relatório e planilha de execução de serviços realizados no mês de competência, sem prejuízo da oportuna prestação de contas.

7.1.1 - Sem prejuízo do que consta do presente, os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos, trimestralmente, e com aplicação na parcela imediatamente posterior à consolidação do resultado da avaliação.

7.1.2 - A última parcela será faturada separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O prazo máximo para a prestação de contas, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

8.1.1. A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

8.1.2. Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

8.2. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

8.2.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

8.2.2. O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.1, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais, assegurado o prévio direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus anexos, deverão ser periodicamente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA,

não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,01% até 1% do valor do contrato, por irregularidade identificada;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo do direito à ampla defesa e ao contraditório, com os recursos que lhe são inerentes, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É expressamente vedada a cobrança por serviços relativos a atividades esportivas do UNIFAE.

12.2 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Reitor, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa nos termos do Artigo 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. São João da Boa Vista, XX de XXXXXXXX de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

São João da Boa Vista, 13 de setembro de 2019.

Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

EDITAIS**RESOLUÇÃO Nº 078, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a suspensão do registro da organização da sociedade civil Serviço de Assistência Social - SAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801 de 11 de março de 2015 e considerando a deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária realizada em 15 de agosto de 2019;

Considerando a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução/CMAS nº 009, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Resolução nº 041, de 14 de julho de 2014, que estabelece parâmetros municipais para a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a inscrição da organização da sociedade civil Serviço de Assistência Social - SAS pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º Findo o prazo previsto no artigo anterior, a OSC deverá formalizar requerimento demonstrando as providências tomadas para sanar as irregularidades, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Marcia Angelina Marcondes
Presidente do CMAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/19

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS.

OC Nº 863900801002019OC00052

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 26/09/2019 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/19

Objeto REGISTRO DE PREÇOS DE VAGAS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA, COMPULSÓRIA OU POR ORDEM JUDICIAL), PARA INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES

OC Nº 863900801002019OC00053

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 26/09/2019 às 13h30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/19

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE RELÉS FOTOELETRÔNICOS E BRAÇOS/SUPOSTES PARA LUMINÁRIAS DE LED EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/09/2019

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE DE UREASE COM OU SEM BIÓPSIA OU POLIPECTOMIA, E COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM OU SEM BIÓPSIA OU POLIPECTOMIA INCLUINDO EXAME DE ANATOMO PATOLÓGICO DA BIÓPSIA E/OU DA POLIPECTOMIA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/09/2019

HORÁRIO: 13h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUND.

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/09/2019

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

694º MIRELY FARBO GARCIA

RG: 47.720.718-2

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

61º PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI

RG: 48.899.940-6

62º VALKIRIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS RG: 20.283.908

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (11/09/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 06/2017
COZINHEIRO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

30º GABRIELA DE FÁTIMA PIROLA

RG: 48.108.194-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (10/09/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 05/2017
MOTORISTA ESPECIALIZADO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 05/2017 para o cargo de Motorista Especializado, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

MOTORISTA ESPECIALIZADO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

21º EDUARDO PINHEIRO CORREIA

RG: 34.121.343-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (10/09/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura